

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Nº 466 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no PARECER nº 956/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.029078/2008-38, resolve: conhecer do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE HUMAITÁ, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Humaitá, no estado do Rio Grande do Sul, de sorte a, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a ausência de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 645, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Approva o Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a estrutura orgânica da Agência e as competências estabelecidas pelo novo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os membros efetivos do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita e outras disposições do Regimento desse Comitê, anexo à Resolução nº 61, de 24 de setembro de 1998, ao novo Regimento Interno da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001617/2014;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Manter, com nova composição, o Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, cujo objetivo principal é subsidiar o Conselho Diretor no exercício de suas competências legais na tomada de decisões relativas ao plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequências, à utilização do espectro radioelétrico e ao uso de recursos de órbita e espectro no Brasil.

Art. 2º Republicar o Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 61, de 24 de setembro de 1998, e a Resolução nº 293, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ANEXO****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE USO DO ESPECTRO E DE ÓRBITA****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita - CEO, instituído com o objetivo de subsidiar o Conselho Diretor no exercício de suas competências legais na tomada de decisões relativas ao plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequências no Brasil, à utilização do espectro radioelétrico e ao uso de recursos de órbita e espectro para operação de redes de satélite no país, e as atividades de seus membros.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 2º O Comitê será constituído pelos seguintes membros efetivos:

- I - Conselheiro da Anatel;
- II - Superintendente de Planejamento e Regulamentação;
- III - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação;
- IV - Superintendente de Fiscalização;
- V - Superintendente de Controle de Obrigações;
- VI - Superintendente de Competição;
- VII - Superintendente de Relações com Consumidores;
- VIII - Superintendente de Gestão Interna da Informação;
- IX - Chefe da Assessoria Internacional; e,
- X - Chefe da Assessoria Técnica.

Parágrafo único. Os papéis de Presidente e Secretário do Comitê serão desempenhados, respectivamente, pelo Conselheiro da Anatel e pelo Chefe da Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - assessorar o Conselho Diretor no que diz respeito à tomada de decisões relativas ao uso do espectro de radiofrequências e de recursos de órbita e espectro;

II - propor a realização de estudos acerca do uso do espectro de radiofrequências e de recursos de órbita e espectro;

III - analisar e emitir parecer sobre propostas de súmulas ou atos normativos relacionados ao uso do espectro de radiofrequências e de recursos de órbita e espectro, quando solicitado pelo Conselho Diretor ou de ofício, nos casos que entender pertinente; e,

IV - analisar e emitir parecer sobre o plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequências no Brasil, com as respectivas notas brasileiras, quando solicitado pelo Conselho Diretor ou de ofício, nos casos que entender pertinente.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Comitê:

I - dirigir os trabalhos do Comitê;

II - convocar as reuniões;

III - definir os participantes convidados de cada reunião; e,

IV - encaminhar as propostas do Comitê ao Conselho Diretor da Anatel.

Art. 5º São atribuições do Secretário do Comitê:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões do Comitê;

III - redigir atas e providenciar sua distribuição;

IV - distribuir pauta das reuniões com antecedência mínima de 7 dias; e,

V - providenciar as informações solicitadas no âmbito do Comitê.

Art. 6º São atribuições dos Membros Efetivos do Comitê:

I - participar das reuniões;

II - preparar e fornecer matérias de sua responsabilidade nos prazos pactuados no Comitê; e,

III - exercer o papel de presidente do Comitê na ausência ou no impedimento do Conselheiro, quando designado para esse fim.

Art. 7º O Comitê, no cumprimento de suas atribuições e em consonância com a Lei Geral de Telecomunicações, observará os seguintes princípios:

I - zelar pela segurança das comunicações, em especial daquelas destinadas aos serviços que visem à proteção da vida humana e da propriedade;

II - zelar pela racionalização do uso do espectro de radiofrequências, compatível com a evolução tecnológica;

III - zelar pela racionalização do uso dos recursos de órbita e espectro, compatível com a evolução tecnológica; e,

IV - zelar pela harmonização dos planos de uso do espectro de radiofrequências com os regulamentos, resoluções, recomendações e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial aqueles estabelecidos no âmbito da União Internacional de Telecomunicações e do MERCOSUL.

CAPÍTULO IV**DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

Art. 8º O Comitê se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em caráter extraordinário.

§ 1º As reuniões serão realizadas na sede da Anatel, com a presença mínima de cinco membros efetivos do Comitê.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões com a participação de interessados no uso do espectro de radiofrequências e de recursos de órbita e espectro para operação de redes de satélite, sejam eles representantes de grandes usuários, do setor industrial e de serviços, da sociedade civil e de associações de classe.

§ 3º Poderão ser realizadas reuniões com a participação de representantes do Poder Executivo, de Universidades, Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, Segurança Pública e Defesa Civil, além de outras organizações que demandam o uso do espectro de radiofrequências e de recursos de órbita e espectro para operação de redes de satélite.

ACÓRDÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 389/2014-CD - Processo nº 53500.011427/2014

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 764, de 27 de novembro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E 90 DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Pedido de Revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel. Não apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção aplicada nos Pados a que se submete a revisão, o pedido não deve ser conhecido. 2. A publicação da Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), não configura fato novo ou circunstância relevante passível de preencher os requisitos legais e regimentais para conhecimento e provimento do Pedido de Revisão. 3. Não conhecer do Pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 125/2014-GCMB, de 21 de novembro de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos pelos arts. 65 da Lei nº 9.784/99 e 90 do Regimento Interno da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Proposta de alteração do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 765, realizada em 11 de dezembro de 2014, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.016301/2014, a Proposta de alteração do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de janeiro de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 2 de janeiro de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Proposta de alteração do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 9 de maio de 2013

Processo nº 53504.016407/2010

Nº 2.914 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando Decide o Recurso Administrativo interposto por BLUELINE VOICE LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.065.771/0001-79, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 2.760, de 5 de abril de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar irregularidade técnica, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 236/2013-GCMB, de 15 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 17 de dezembro de 2014

Nº 7.067 - 53500.027460/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Ampernet Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 04.596.419/0001-09, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 7.068 - 53500.027459/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e da Ampernet Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 04.596.419/0001-09, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI